



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2023

Processo Administrativo: 061/2023

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município de Santaluz.

MARIA NILZELIA SILVA MOTA

EMPENHADO





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 038/2023

ÓRGÃO/SETOR:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
OBJETO:	OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Procuradoria							
	Jurídica, do Município de Santaluz.							

Autuação Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 13 de março de 2023.

Danielle Neves Machado Presidenta da CPL

Rua Getúfio Vargas, 690 Centro SANTALUZ

CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

N°

42050 / 2023

Centro de Custo:

- PROCURADORA

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

SANTALUZ, BA 07/02/2023

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Locação de Imóvel para o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Santaluz/Bahia.

Exmo, Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação em razão da promulgação da Lei Municipal nº 1.598/2022 que criou a estruturação administrativa da procuradori a Jurídica, com a consequente ampliação do corpo funcional, fez-se necessário a dilação da estrutura física a fim de comportar, de maneira profis sional, os ocupantes dos cargos e possibilitar o desempenho do trabalho.

ITEM DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO QTD. UNID PREÇO TOTAL 001 104600001 LOCAÇÃO DE IMOVEL:LOCAÇÃO DE IMOVEL 10,00 Mês R\$2.160,00 R\$21.600,00					Valor Total:	R\$21.600,00
ITEM DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO QTD. UNID PREÇO TOTAL	001	104600001 LOCAÇÃO DE IMOVEL:LOCAÇÃO DE IMOVEL	10,00	Mês	R\$2.160,00	R\$21.600,00
	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Á Comissão de avaliação do imóvel do Município de Santaluz-BA.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com o objetivo locação de imóvel para o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Santaluz-Bahia, durante o exercício de 2023.

De posse da Sra. MARIA NILZELIA SILVA MOTA, inscrito no CPF: 421.418.775-04, o qual possui as características necessárias para o atendimento da demanda desta Procuradoria.

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 02 de fevereiro de 2023.

LEONARDO DA SILVA GUIMARÃES

Procurador Geral do Município



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BAHIA

PROPRIETÁRIO: MARIA NILZELIA SILVA MOTA

CPF: 421.418.775-04



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 07 de fevereiro de 2023.

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhor Secretário,

De acordo com a solicitação de V. Sº apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, da Sr.ª MARIA NILZELIA SILVA MOTA, brasileira, portadora do RG: nº 04229883-08 SSP/BA e do CPF: nº 421.418.775-04, residente à Trav. José Alves de Góes, nº 199,-Centro- Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- √ 02 SALAS
- √ 03 QUARTOS SENDO 01 SUÍTE
- √ 01COZINHA
- ✓ 01 BANHEIRO
- ✓ 01 ÁREA DE SERVIÇO
- ✓ 01 VARANDA

LOCALIZADA: na Rua: José Alves de Góes, nº 197, Centro- Santaluz-Ba.

DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

No Parecer Técnico de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes e as documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade; - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis. Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste parecer, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

VALOR DE AVALIAÇÃO MENSAL R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais)

Anexo: Cópias: Escritura Particular de Compra e Venda do Imóvel, Certidão negativa do Imóvel, certidões fiscais, CPF, RG, Comprovante de residência e fotos do Imóvel.

Júlio César Moura Soares

Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis



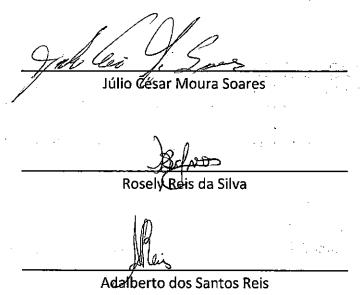
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

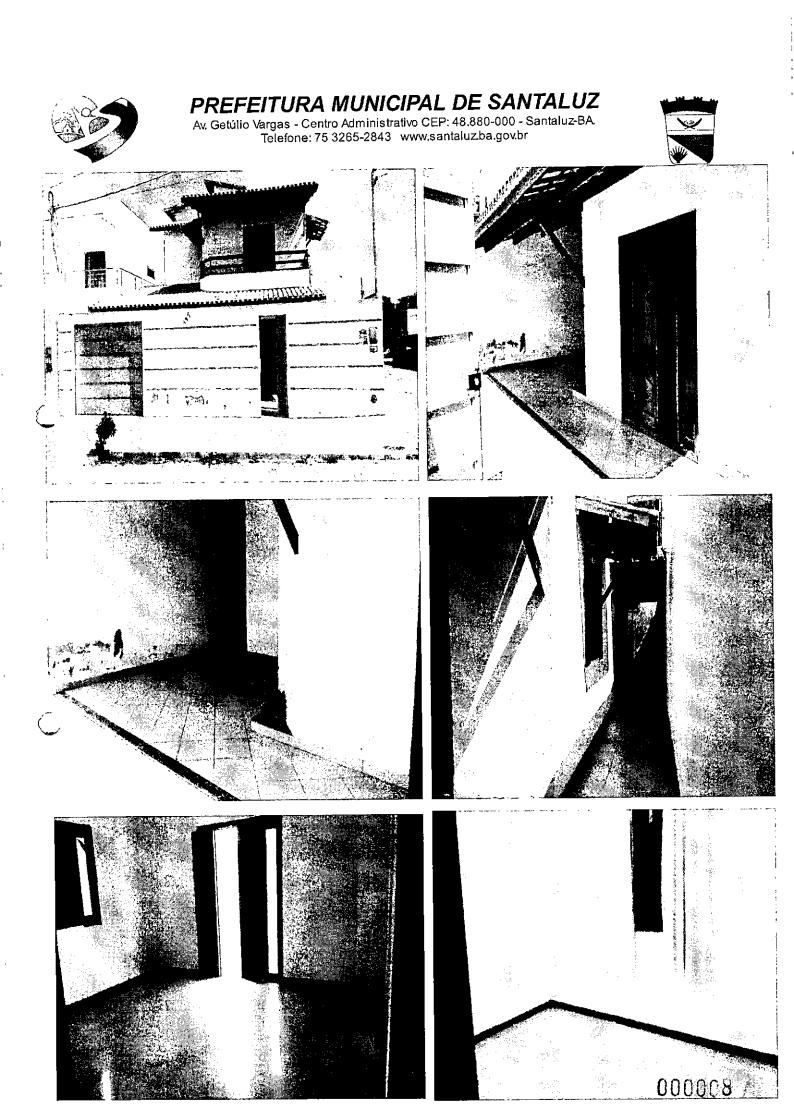
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

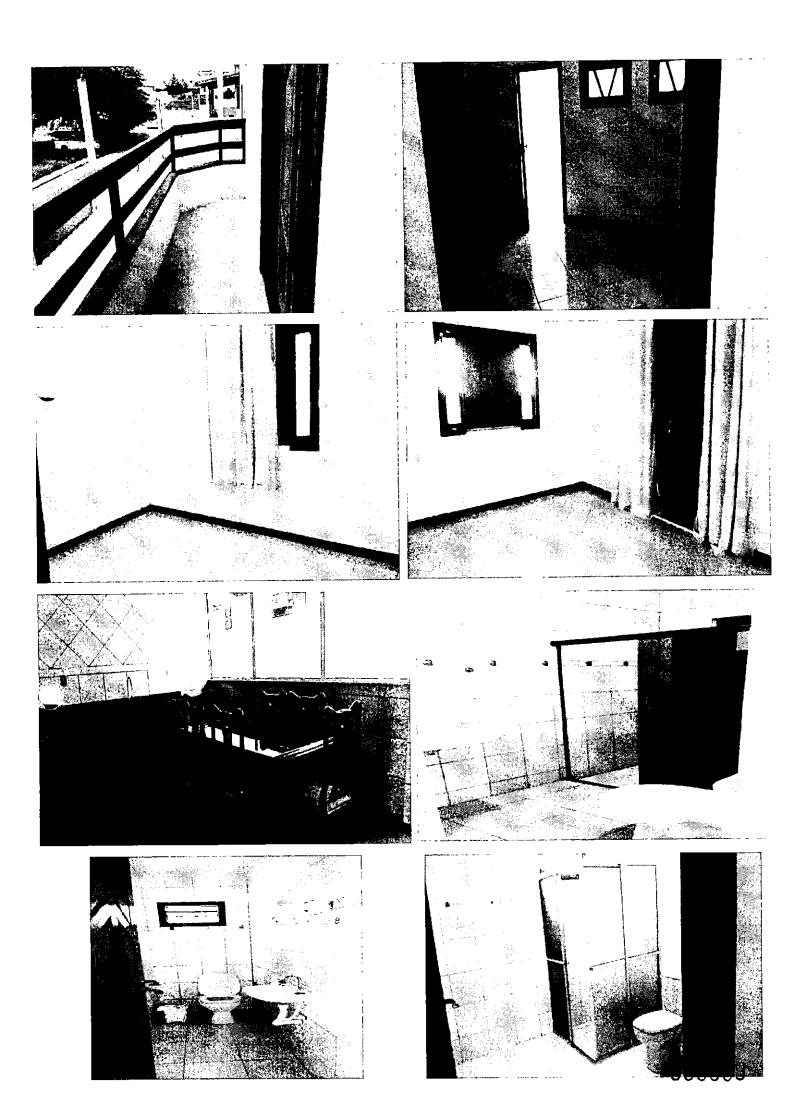


Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis

Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 001/2023.





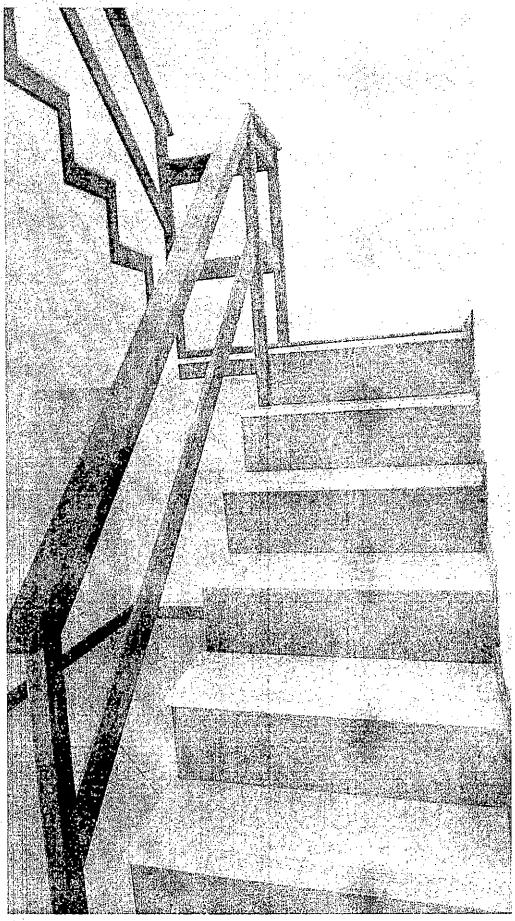




Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

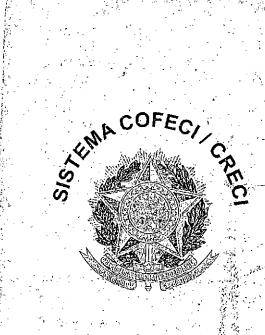
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

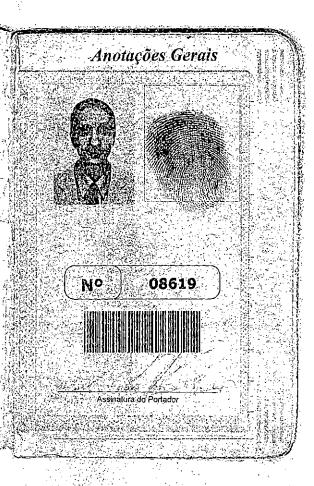






000010





		Anotações Gerais
		・
	Conselho Regional de Corretores de	
	CRECI 9ª Região/BA	
	(norição Nº: 08619	UNSELHO REGIONAL DE CORRETORES
	Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES	DE IMOVEIS - 9º REGIÃO - BAHIA
	Fillação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES	O portador desta Carteira concluiu o curso
	RISOLETA MOURA SOARES	TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIA 9 pu Escola COLO LA
ĉ	Naturalldade: SALVADOR:BA	e requereu mecreció no CRECI 9º Região-Bahill e que foi deferido
	Data de Nascimento: 11/03/1971	Salvador, 14 1 12 1 3005
	RG: 3224254-92 BA	
	CPF: 54057/10582	MONTHS.
	Data de Inscrição no CRECI 14/12/2005	Raulene Silva de Olivetra
		SEGPETARIA-ADMINISTRATIVA CRECL 9* REGIÃO/BA
	Mison Ribeiro de Araujo Presidente	0 - 1 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2
	Control of the second property of the second party of the second p	

Profeitura Municipa de SantaLuz
CONFERE COM
O OPICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Gerúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA Telefone: 75 3265-2843, www.santaluz.ba.gov.br.



DECRETO MUNICIPAL Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES - COMAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fundamento na Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Cria COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (COMAI), órgão colegiado de assessoramento, mediante procedimentos já previstos no Art. 8°, inciso V, item 5.3 da Lei de n° 1.472/2016, regulamentado pelo Decreto Municipal n°118/2021.

Art. 2º - Passará a compor diretoria do COMAI no período de 03 de janeiro à 31 de dezembro de 2023 os seguintes servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro.

- I. JÚLIO CÉSAR MOURA SOARES;
- II. ADALBERTO DOS SANTOS REIS;
- III. ROSELY REIS DA SILVA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 03 de janeiro de 2023

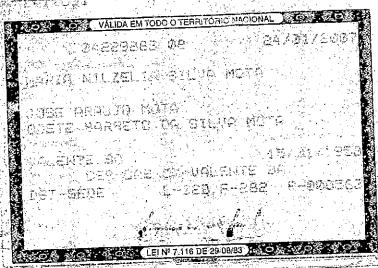
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

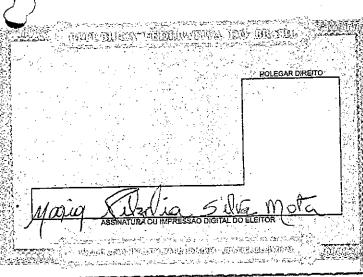
Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CER: 48.880-000 - Fone, 75.3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

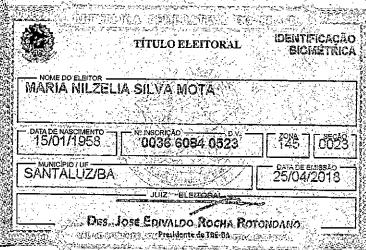




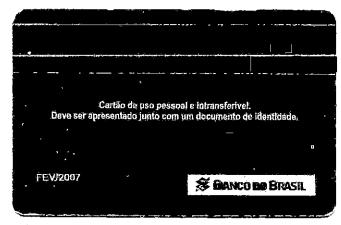












Prefeitura Municipal de SantaLuz
CONFERE COM
ORIGINAL





ESTADO DA BAHIA

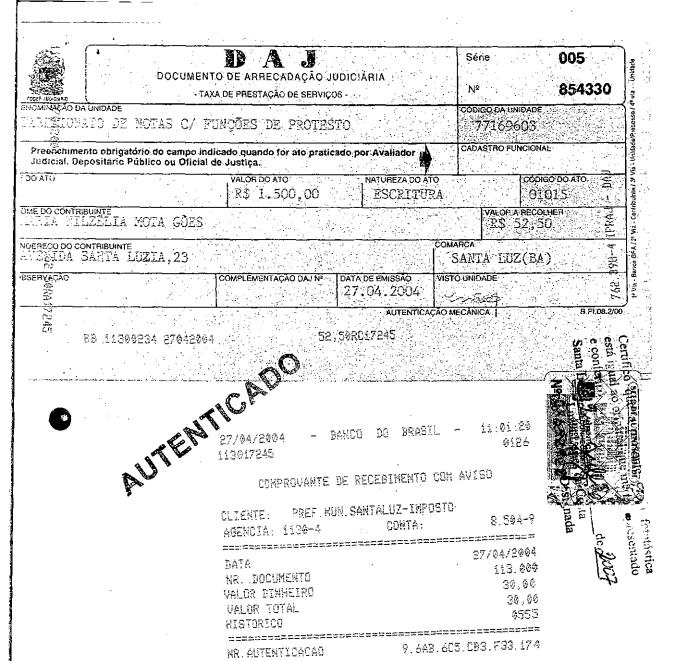
GUIA DE INFORMAÇÃO

ITBI

(TRANSMISSÃO INTER-VIVOS)

01		ADQUII	RENTE				
Nome MARIA NILZE	LIA MOTA GÓE	S					
Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade SANTA	•	Capacid	MAIOR		tada Civil DIVORCIADA	
Professão AUX. DE ENFE		Inscrição Estad	laut			21418775-04 229.883-SSP	/BA
Endereco AVENIDA SA	NTA LUZIA Nº	23-SANTA	IUZ. B	AHIA			
02		TRANSM	UTENT	E			
Nome FRANCISCO AND	RADE DE MA ro	S e ROMILC	E ALVI	es de ma	ros		
Endereço RUA RIO BRANC	O Nº 222-SAN	TA IUZ-BAH	ΙA		CGC/CPF	013559025-6	8
03	CARACTERÍS			OU IMÓVE	L RURAI		
Testada e Fundo 10,00 _ 10,00	25,00 25,	00 Area do Terro 250,0	ела О	Área Ocupad	a 	Formato REGULAR	
Condições Físicas NATURAL	Condições Legais PRÓPRIA			Benfeitorias Sim	∐ Hão	Inscrição	Santa
04	CARA	CTERÍSTICAS	DA CO	NSTRUÇÃ	0		Z. 16
Espècie	Тро	Area Útil		Area Total		N. de Pavimentos	
Nº de Dependéncias	Banheiros Completos	Elevadores	_ 	Garagens		Fração Ideal	
Estadu de Conservação		Valor da Transa RS ~ 1 s 500	ção • 00	 		Inscrição Municipal	
Nome do Logracouro LOTEAMENTO E	CA VISTA			N°		Número do Logradour	
Norne Anterior O ÆESMO		AL	TE	Alm		Sub-Distrito (zona)	200
Denominação de Propried UM LOTE DE T		COMOMDITES		NT C	ADO	······	
05		NATUREZA E					
COMPROME VENE					Valor Fin	anciado	
Outras Informações							
	enas da Lei, a verscidade ando-nos pela diferença d les, porventura aplicavei	,	Artesto d	ue esta Guia foi declarações das	i preenchida i	DE SANTA IIIZ neste CARTÓRIO, de a o sido assinada em min	scordo
Examence &	TRANSMITTENE / 1/2	Tos.	23.0	4.04 Data		odrigues Negreiros	Galetti 305-20
Moone In	SABOURENTE NOT	a Cou		ZVIGOP TABELIĀD	· · · · · ·	Sentaius - BA. Carimbo	
06	US	O DA PREFEIT	URA M	UNICIPAL			
Cálculo do valor de im							
com pase nas informad supra e da TABELA	cões DOS	0			·· <u>-</u>		
VALORES UNITAR PADROES DOLT B.L.	TOTAL DO IM	/ /	00.	100		<u> </u>	
Dilni	indi	SVEL STO				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
01608	WI						

fica reservado a esta Repartição o direito de proceder o aferição das informaciones base para o classificação e cálculo do valor do imóvel. Velitor de Souza Sarria



Prefeitura Municipal de Santaluz	
ESTADO DA BAHIA Documento de Arragadação Municipal - DAM Secretaria da Fazonda Municipal 1-Modeio 16-uso a 1-Modeio 16-uso a 1-Modeio 18-uso a 1-Modeio 18-	agenta arrecadedor Microfilinagom
2 2	
0 21 - Inscrição Municipal 20-Período de Ref 33-No. Dodumento for Fidem 41 - Fase 43 - Parcela 47 - Outo	1 do Vencimento 53-06digo do Munto. 10 4 0 4 2 8 0 0 8
	. Valor \$0.00 ,00
MARIA NILZELIA MOTA GOES ALITEMITICA 34	- Carregão Monatária
421418775-04 Enderece (Rue, Avenide Prace, etc.) AVENIDA SANTA LUZIA 23 43	- Acréscimo Moratório
Complemento (Andar, Sala, etc.) Bairro Municipio CEP Cod. Derefiinfaz 52	- Juros
da transação: um lote de terreno para construção, situado no	- Multe por Infração
Loteamento Boa Vista, Santa Luz, 2% sobre R\$ 1.500,00 R	Tatai a Recolher
e conferi. Santa I and Santa I	U X O: /Ia (Branca) Divisão do Finanças Via (Verde) Contribuinte Via (Amareta) Processo/Controle



CERTIDÃO, POSITIVA DE ÔNUS REAIS E PESSOAIS

EU, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Oficial do Cartório do' Registro de Imóveis e Hipotecas da cidade e Comarca de Santaluz BA, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO: a todos em geral que a presente / CERTIDAO, virem ou dela conhecimento tiverem que, revendo os livros, fichas, arquivos e demais documentos constantes no Cartório do Regis tro de Imóveis e Hipotecas, sob minha responsabilidade constatei que não existe nenhum ato de <u>ÓNUS REAIS E PESSOAIS</u>, sobre um lote de ter reno para construção, medindo 10:00M de frente, 10:00M de fundo por' 25:00M de comprimento de ambos os lados equivalentes à 250:00M2)DU-ZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com os seguinte limites ao Nor te: com una área de circulação; ao Sul: com Herdeiros de Mancel Ferreira Macêdo; ao Leste: com o Lote nº 52; e ao Oeste: com a Rua "B"' do Loteamento Boa Vista, situado no LOTEAMENTO BOA VISTA", nesta cidade e Comarca de Santaluz BA , devidamente registrado no REGISTRO / GERAL AV-1. [MAT.] 788. [FIS.] 788. [LIV-2-D, neste CRIH e Comarca de San taluz BA . PROPRIETARIO/ATUAL: Sr. FRANCISCO ANIRADE DE MATOS, brasi leiro, casado, proprietário, inscrito no CPF/MF. 013.559.025-68, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nesta cidade e Comarca Santaluz BA .

C referido é verdade e dou fé, conscante os ditos livros, fichas, arquivos e demais documentos os quais me reporta.

SANTAIUZ BÁ, 05 TATAIO DE 2004.

COMARCA DE SANIA LUZ - BA Certifico que a restricto de la contra de dos Sontos e conferi.

OFICIAL PF 1252/47995-72

Santa Luz de la contra del contra de la contra del contra de la contra del contra del contra de la contra de la con

*#ica de IPBAL



PODER JUDICIÁRIO

EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA LUZ-BA



A Infra assinada Tabeliã de Notas ' desta Comarca, a fim de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal, solicita de V.Exa., que se digne certificar ao pé desta se o Sr. FRANCISCO ANDRADE DE MATOS, inscrito no CPF Nº 013559025-68, que pretende vender um lote de terreno para construção, situado no Loteamento Boa Vista, nesta Cidade de Santa Luz, acha-se quite com os cofres' da referida Kazenda.

RUTENTICADO

Certific , allow AVENIC CON. for restica esto iguil ao ora na antique de la comitado e conferi And Santa Luz

Nestes termos

Pede deferimento SANTA IUZ-BA., 23.04.2004

Cliene Rodrigues Regrettos Galsai Tabel.ā de Notas - CPF. 473.264.605-3/ Santaluz - BA

CERTIDAD

Carriflea qua des Livres sa campamento. entente arete annentibale incheste e Jivio Annés nos a como on planto Pierei contra. - Lates

Chefe de Dent^o de Tributos

2 50-11-0/89

Gerilo Resis 3,500,00

Harra News yeta Gar, a importanena F, medinescutura publica a quinhortes mais), superente à um lote de de 250 m Jundo, no possor a Notionate Boa Vista, quodrado. Tieando na chrigaead de frente a adquirente quizur. 25m The vendino de g-3500,00 (45è mil de frente pen greed da Sne no ana am o twa que

Tem or requentes similas; de note a vive l'il Cha Pirle no 52 2, a secte form a sua "B". Go beternen Qu.1-1/14 788/ 12.788.40.2.2 o servido soto To ぉ

200€ Tankally. 30 19 de Obil

FRANCISED Andreas de Major



PRAÇA DO TANQUE GRANDE CENTRO SANTALUZ

CNPJ: 13.807.870/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão de Nº 23 datada em 04/01/2023 Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 12293, consta em nome de (a):

BA

Contribuinte: Maria Nilzélia Silva Mota

CPF/C.N.P.J: 421.418.775-04

Endereço: Avn Santa Luzia Nú 23 BAIRRO Centro CEP 4888000 COMPLEMENTO Casa LOTE QUADRA

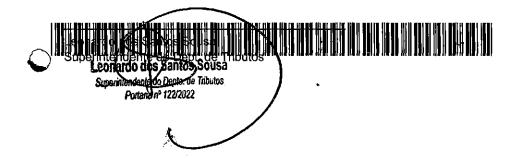
Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E, para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180(cento e oitenta) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

.04/01/2023

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :Karina Bahia Borges de Matos



Identificador Web: 12238.23.20230104.N.62.12293

Emissão: 13/03/2023 15:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231613019

NOME	-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	421.418.775-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA NILZELIA SILVA MOTA

CPF: 421.418.775-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de juiho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rib.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:55:17 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **B348.042C.D8D6.9CF7** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA NILZELIA SILVA MOTA

CPF: 421.418.775-04

Certidão nº: 321277/2023

Expedição: 04/01/2023, às 08:55:46

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA NILZELIA SILVA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **421.418.775-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CES NEOFMERGIA COELDA

www.ncoenerglacoelha.com.br Ligue graffs 130

FISCAL DE EXERGIA ELETRICA ELETROXICA

Companhia delictricidade de Estado de Beh Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, 8 CNPJ 15.139.629/0001-84 | Insc. Est

TARIFA SOCIAL DB CHERGIA ELETRICA CRIADA PERA LEI 10/438/02

CLASSIFICAÇÃO: ROMO DO CUENTO:

Cony Monômia - Monofásico

MARIA NILZELIA SILVA MOTA

CPF 421 418 775-04 ENDERECO:

RUA JOSE ALVES DE GOES 197 G

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ

SEPTEMBEZANO - SE ESTADADAGA

Nota fiscal nº 857610655 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 14/12/2022 Consulte pela chave de acesso em: https://die-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta

Chave de acesso: 2922 1215 1396 2900 0194 6600 0657 6106 5520 4248 2080 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mait utilizando o or code noverso da fatura LEITURA ANTERIOR LEITURA ATUAL

DATASOE	LETTUKAS	<u></u>	1/11/202			<i>4/</i> 12/20		30_		1 2/01/ 20	
	EFATURA	UNID.	QUANT.	PRECOU COM TRIB	NIT. .(RS)	VALOR (RS)	PIS/ COFINS (RS)	BASECÁLC. ICMS (RS)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (RS)	TARIFA UNIT. (RS)
Consume-T Consume-T Ilum. Péo M Multa-NF pá Juros-NF, pá IPCA-NF-24	E Urkcipa' 9810747 9810747	KWH KWH		,0,62023 0,352291		153,81 97,38 15,00 4,75 2,13 1,28	6.2 4.6	0, 153,8	1 10,00		0.47580000 0.27016000
TOTAL D	A FATUR	<u> </u>	<u> </u>			264,33		ļ 			

a suspensão do tornecimente pereista por dois ciclos de taturamento, poderá ocorre contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel, Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de credito SPC e

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www aneel gov.br. Ó cliente é compensar Na data da leituda à bandeira em nigor e a Verde, mais montraçues entrova anex, govo en de Cesarde e compensado quanda héviolação na continuidade individual au do melle le tensão de fornecimento. Paglo, em atraso gera multa 794(Resel Id/ANEEL), Juros 19% m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx, mês Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 cíclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. A lluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

PROCURABORTA IMOUEL

BANCO DO BRASIL S/A

PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190,00009 03370,491023 16065,901171 9 92060000026433

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO MARIA NILZELIA SILVA MOTA

421.418.775-04

RUA JOSE ALVES DE GOES 197 G

48880-000 SANTA LUZ BA

33704910216065901

599709422

221728149

AL OR DO DOCUMENTO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CABULA VI SALVAEGR BAHRA 41181900

15139629000194

RCCG3/80 19/12/2022

Natara da Cunha Carmo Diretda do Dapha de Contabilidade Decreto 026(2021)





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, localizada na Rua José Alves de Góes, nº 197 – Centro – Santaluz-BA CEP; 48.880-000.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação, tendo em vista a promulgação da Lei Municipal 1.598/2022, que criou a estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica, necessário se faz que tenha uma sede administrativa para acolher o corpo funcional e, como não no Município não possui atualmente local disponível para a sua acomodação, é imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO R\$
01	Locação de imóvel comercial por um período de 10 meses, conforme objeto acima.	Mês	10	2.160,00	21.600,00
TOTAL ESTIMADO		R\$ 21.600,00			

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Locação de imóvel para instalação da sede Procuradoria Jurídica, no Município de Santaluz-BA, localizada na Rua José Alves de Góes, nº 197 – Centro – Santaluz-BA CEP; 48.880-000, por um período de 10 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações dos LOCADORES:

I - manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

000024

Página 1 de 4





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMETO

7.1. O custo estimado foi apurado de acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, conforme documento anexado aos autos 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1500

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11. DA VISTORIA

11.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à eontratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste termo,
- 12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 13.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.
 - 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

UD0026 Página 3 de 4





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo - Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br

14.1.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 As exigências de habilitação jurídica/física e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos dos artigos 27 I e II, 28 e 29 da Lei Federal 8.666/93.

16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 16.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 16.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **16.3.** A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 16.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de SANTALUZ-BA, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência fica vinculado a proposta, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação.

18.2. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Santaluz/BA_09 de março de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães

Procurador/Geral do Município

Responsável técnico.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba,gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 038 /2023

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município de Santaluz. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os prérequisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 13 de março de 2023.

Danielle Neves Machado Presidente da CPL

DECRETO (Nº 014/2022)





DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ.

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

DECRETA:

Art. 1°- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2°- Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

I- Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO

II- Secretário: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

III- Membro: ROSELY REIS DA SILVA

IV- Membro: SIVAL DA SILVA TRABUCO

Art. 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município de

Santaluz.

Processo Administrativo: 061/2023

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para babilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado Presidente da CPL



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O **MUNICÍPIO DE XXXXX**, com sede XXXXXXXXXX inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, acompanhado pelo Procurador Geral do Município o Srº ou Srª XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), o Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, com endereço xxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- **3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- **3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação:
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria:
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- **3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- **3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz-ba.gov.br



3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- **4.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluquel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- **4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- **4.1.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATARIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os repares durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- **4.1.9.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que directonada ao LOCATÁRIO:
- **4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA -DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias neceseárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATÁRO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tepetes, etc., pederão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- **6.1.1.** O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- **7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento da cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando gualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- **7.4.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- **7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **7.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- **7.8.** Nas casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valdr da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

X)

<u>'100}</u>

0001643

Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- **8.1.1.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- **8.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.1.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá difimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao obieto da contratação:

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz-BA, pelo prazo de até dois anos:

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados:

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o case, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- **15.2.** Tembém constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- **15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada cio pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO podorá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- **15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

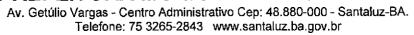
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxx-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





CONTRATADO (A)



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 074/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sra. MARIA NILZELIA SILVA MOTA, inscrita no CPF sob o nº 421.418.775-04, cujo objeto é a Locação de imóvel, para instalação da Procuradoria Geral do Município de Santaluz-BA. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Comprovante de propriedade de imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo. Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação: (...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Adres -



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há eomo haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição.Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Ademais, resta evidenciado o interesse público na locação em análise, haja vista que é possível depreender o proveito para toda a coletividade no ato, vez que a segurança pública, pelo deve ser colocada, como questão primeira na lista das prioridades a serem atendidas pelo Administração.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo, É o Parecer.

Santaluz–BA, 14 de março de 2023.

Leonardo da Silva Guimarães Procurador Geral do Munícipio

Ananda Maria Santos Ferreira Subprocuradora Jurídica





ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2023

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA a contratação da pessoa física MARIA NILZELIA SILVA MOTA, com endereço na Trav. José Alves de Góes, nº 197, Centro, Santaluz/BA, inscrito no CPF sob nº. 421.418.775-04, pelo valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente à locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

Danielle Neves Machado Presidente da CPL





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA **DE LICITAÇÃO 038/2023.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do

contratado:

Município de Santaluz.

Favorecido:

Maria Nilzelia Silva Mota

Vigência: 10 (dez) Meses.

Valor Total:

R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Fundamento art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Legal:

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 038/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

ARISMÀRIO BÁRBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2023.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do

contratado:

Município de Santaluz.

Favorecido:

Maria Nilzelia Silva Mota

Vigência: 10 (dez) Meses.

Valor Total:

R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Fundamento

art. 24, INC. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Legal:

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 038/2023.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

ste documento pode ser verificado no endereço eletrônico

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

000041

Av. Getúlio Vargas, S/N/, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75.3265.2663 - CNPJ; 13.807.870/0001.19







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DO CONTRATO Nº 058/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E A SRA. MARIA NILZELIA SILVA MOTA.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76,doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A) a Sra. MARIA NILZELIA SILVA MOTA, inscrita no CPF sob o nº 421.418.775-04, com endereço na Trv. José Alves de Góes, nº 199 - Centro - Santaluz - Bahia, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 061/2023 e Dispensa de Licitação nº 038/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contralo tem como objeto Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município de Santaluz, situado na Rua: José Alves de Góes nº 197, Centro Santaluz-Ba, com as seguintes especificações: 03 quartos sendo 01 suíte, 02 saias, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 área de serviço, 01 varanda.

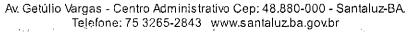
2. CLÁUSULA SEGUNDA -- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instatação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. GLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 3/1. O LOCADOR obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabiveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;







- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel:
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificaçãe exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 4.1. O LOCAT ÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991:

5. <u>CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO</u>

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
- 6.1.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 7:3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância: que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCAT ÁRIO.
- 7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.
- 7,5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0.00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura e terá duração de 10 (dez) meses, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo,





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep; 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone; 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

precedido de vistoria do imóvel.

- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promóvida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. <u>CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO</u>

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no municipio em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

. ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

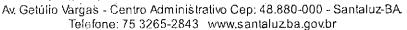
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36

FONTE DE RECURSOS 1500

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis.
- 12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O L'OCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.







13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

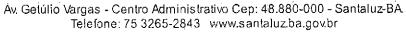
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de 0,03% por dia de atrase, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14:2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCAT ÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14:3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-a em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer clausula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos creditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locaticia.
- 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8,666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do termino do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.







- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer guestões oriundas do presente contrato.

Sanlaluz - BA, 14 de março de 2023.

ARISMÀRIO BARBOSA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL LOCADOR

MARIA NILZÈLIA SILVA N

LOCATÁRIA





Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 061/2023. Contrato 058/2023. Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz. Locador: Maria Nilzelia Silva Mota. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município de Santaluz. Vigência: 10 (dez) Meses. Valor global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 FONTE DE RECURSOS: 1500

> Daniella Neves Machado Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 061/2023. Contrato 058/2023. Locatário: Prefeitura Municipal de Santaluz, Locador: Maria Nilzelia Silva Mota. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Procuradoria Jurídica, do Município de Santaluz. Vigência: 10 (dez) Meses. Valor global: R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 0301

PROJETO ATIVIDADE: 2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,36

FONTE DE RECURSOS: 1500

Daniella Neves Machado Presidente da CPL

000049



